



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI

CONTRATO N°/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n° 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, brasileiro, bancário, portador do CPF n° ***.016.***-4*.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, na cidade de, Estado de(o), a (Rua, Avenida)....., n°, neste ato representada pelo(a), Senhor (a), portador(a) do CPF n°

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, em decorrência do Pregão Eletrônico n° 1/2024, de 19 de janeiro de 2024, homologado em/...../2024, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de gêneros alimentícios panificados e cárneos para atendimento à demanda das Secretarias Municipais de Educação e Esporte, Saúde e Desenvolvimento Social e Habitação no ano de 2024, conforme descrição do(s) item(ns) abaixo:

ITEM	QTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------	-----------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital do **Pregão Eletrônico n° 1/2024**, e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de Habilitação, a proposta apresentada pela Contratada, o Termo de Referência e demais documentos que integram o **Processo Administrativo n° 2/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

Os gêneros alimentícios devem ser entregues de acordo com as exigências previstas no Edital no prazo máximo de até 07 (sete) dias consecutivos, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento e cronograma de entrega disponibilizado pelo contratante, nos locais designados na tabela abaixo (ponto a ponto) e dentro do horário de funcionamento das unidades.

LOCAIS	ENDEREÇOS
C.E.I. Bom Jesus (distância aproximada do Centro – 3Km)	Rua Henrique Becker s/n – Bairro Bom Jesus
C.E.I. Vila Nova (distância aproximada do Centro – 2Km)	Rua Hélio Wagner, s/n – Bairro Vila Nova
C.E.I. Crescer	Rua Alois Tyszka, 1632 - Centro
C.E.I. Lucena (distância aproximada do Centro – 3Km)	Rua Roberto Wagner, s/n – Bairro Lucena
C.E.I. Tia Erci	Rua Costa Carvalho, s/n – Centro
C.E.I. Semeando o Saber	Rua Engelberto Linzmeier, s/n – Bairro Bom Jesus
E. M. Centro Educativo Itaipópolis	Rua Tancredo Neves, 88 - Centro
E.M. Rio da Estiva (distância aproximada do Centro – 20Km – rodovia pavimentada)	BR 116 – Km 35 – localidade de Rio da Estiva
E.M. Bom Jesus e Pré Escolar Bom Jesus - (distância aproximada do Centro – 3Km)	Rua Henrique Plautz, 214 – Bairro Bom Jesus
E.M. Renascer	Rua Alois Tyszka, 1789 – Centro
E.R. Rio da Areia - (distância aproximada do Centro – 38 Km – aproximadamente 20 Km rodovia pavimentada - aproximadamente 18 Km rodovia não pavimentada)	Localidade de Rio da Areia
E.R. Secção Schneider (distância aproximada do Centro – 30 Km – rodovia pavimentada)	Localidade de Secção Schneider
E.R. Nova Esperança (distância aproximada do Centro – 70 Km – aproximadamente 35 Km rodovia pavimentada aproximadamente 35 Km rodovia não pavimentada)	Localidade de Secção Schneider
E.R. Baía do Itajaí (distância aproximada do Centro – 60 Km – aproximadamente 35 Km rodovia pavimentada aproximadamente 25 Km rodovia não pavimentada)	Localidade de Baía do Itajaí
E.R. Poço Claro II (distância aproximada do Centro – 6 Km)	Localidade de Poço Claro
P.E. Escolar Menino Jesus (distância aproximada do Centro – 3 Km)	Rua Francisco Schelbauer n° 11, Bairro Bom Jesus
P.E. Abelhinha Feliz	Rua Duque de Caxias, 575 – Centro
P.E. Anjo da Guarda (distância aproximada do Centro – 27Km – rodovia pavimentada)	Localidade de Iracema



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

P.E. Anjos do Amanhã (distância aproximada do Centro – 23Km – rodovia pavimentada)	Localidade de Distrito de Itaió
P.E. Paraguaçu (distância aproximada do Centro – 7Km)	Rua Anita Ruthes Andrzejewski 48 – Bairro Alto Paraguaçu
Depósito Central de Alimentação Escolar (anexo à Secretaria Municipal de Educação e Esporte)	Rua Paulo Klodzinski, 848, Sala 1, térreo – Centro
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Rua Paulo Klodzinski, 848– Centro
Ginásio Municipal	Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro
Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação- 587,61 metros	Rua Travessa Sternadt , s/nº, Centro
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – 1.966 metros	Rua Antônio Daudt Loures, nº 91, Bairro Vila Nova, Itaipópolis – SC
CAPS- Centro de Atendimento Psicossocial	Rua Alois Tyszka, 250 – ao lado do Hospital
Secretaria de Saúde	Avenida Tancredo Neves nº 234 – Centro
Unidade de Saúde ESF Central	Rua João Pessoa – Centro
Unidade de Saúde ESF Bom Jesus	Rua Coronel Antônio Correa, esquina com Rua EngelbertoLinzmeier
Unidade de Saúde ESF Contagem Worell	Localidade Contagem Worell
Unidade de Saúde ESF Vila Nova	Rua Antônio Daudt Loures s/nº Loteamento São Paulo- Bairro Vila Nova
Unidade de Saúde ESF Lucena	Rua Pedro Ivo Campos nº 63 - Bairro Lucena
Unidade de Saúde ESF Paraguaçu	Rua Bruno Penkal s/nº - Bairro Alto Paraguaçu
Unidade de Saúde ESF Iracema	Estrada Geral - Localidade Iracema
Unidade de Saúde ESF –Poço Claro	Localidade de Poço Claro
Unidade de Saúde ESF Distrito de Itaió	Estrada Geral – Localidade Distrito de Itaió
Unidade de Saúde ESF Moema	Estrada Geral – Localidade Moema
Unidade Básica de Saúde Bonsucesso	Localidade Bonsucesso
Unidade Básica de Saúde Nova Esperança	Bairro Centro

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do objeto, estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal para o exercício de 2024.

123 - 07.001.12.361.0007.2038.3.3.90.00.00	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental	1.500.1001.1010
123 - 07.001.12.361.0007.2038.3.3.90.00.00	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental	1.552.0000.1430
130 - 07.002.12.365.0007.2040.3.3.90.00.00	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Infantil	1.500.1001.1010
130 - 07.002.12.365.0007.2040.3.3.90.00.00	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Infantil	1.552.0000.1430
6 - 14.001.08.244.0014.2069.3.3.90.00.00	Manutenção Geral do Fundo de Assistência Social	1.500.0000.1000
12 - 14.001.08.244.0014.2123.3.3.90.00.00	Bloco de Proteção Social Básica	1.660.0000.1351
8 - 11.001.10.301.0009.2094.3.3.90.00.00	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	1.500.1002.1020
21 - 11.001.10.301.0009.2098.3.3.90.00.00	Piso de Atenção Básica Ampliado - PABA	1.500.1002.1020
21 - 11.001.10.301.0009.2098.3.3.90.00.00	Piso de Atenção Básica Ampliado - PABA	1.600.0000.1381
21 - 11.001.10.301.0009.2098.3.3.90.00.00	Piso de Atenção Básica Ampliado - PABA	1.621.0000.1671
16 - 11.001.10.304.0009.2096.3.3.90.00.00	Manutenção do Departamento de Vigilância Sanitária	1.501.0000.1060
57 - 11.001.10.302.0009.2109.3.3.90.00.00	Programa de Média e Alta Complexidade - MAC	1.600.0000.1382
48 - 11.001.10.302.0009.2105.3.3.90.00.00	Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS	1.600.0000.1382

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida em atendimento a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: www.itaiopolis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br, devidamente certificado pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

5.2 Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Vencedora por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3 O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável no prazo de 12 meses.

5.4 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

5.5 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. O preço estabelecido é fixo e irrevogável, durante a vigência do Contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Instrumento.

6.1.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o [artigo 124 da Lei 14.133/2021](#).

6.1.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Contratada (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

6.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Contratada, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

6.3. Enquanto a solicitação de revisão de preço estiver sendo analisada, a Contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e o pagamento será realizado ao preço vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Fornecer e entregar os produtos de acordo com as exigências previstas no Edital, no prazo máximo de até 07 (sete) dias consecutivos, contados a partir da data do envio da Nota de Empenho, nos locais designados na cláusula terceira deste Contrato;

b) Respeitar os horários pré-definidos de entrega pela contratante, assim como aguardar a conferência de todos os itens pelo responsável de recebimento de cada local de entrega;

c) Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

d) Responsabilizar-se pela boa qualidade do gênero alimentício, bem como seu acondicionamento e transporte;

e) Entregar o gênero alimentício que atenda às normas sanitárias vigentes e conforme o descritivo do objeto;

f) Emitir Nota Fiscal para apresentação ao CONTRATANTE para ateste e pagamento, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível no link: www.leismunicipais.com.br;

g) Reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto da licitação (artigo 119, Lei nº 14.133/2021)

h) Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Edital, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

i) Deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações do objeto licitado exigidos neste Edital, a Empresa Vencedora deverá substituí-los no prazo de 01 (um) dias útil, sem qualquer ônus para o Município.

k) A não substituição do objeto licitado no prazo estipulado poderá acarretar a suspensão do pagamento, bem como na aplicação das sanções previstas na cláusula décima terceira deste contrato.

l) Apresentar no ato da assinatura do Contrato **declaração**, assinada pelo seu Representante Legal, em cumprimento ao estabelecido no Art. 6º da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145, de 26/06/2023 (conforme o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a) Emitir Nota de Empenho dos produtos conforme quantidade necessária;

b) Manter controle interno das quantidades dos produtos fornecidos, até a conclusão da Ata de Registro de Preços;

c) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestando na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

d) Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos;

e) Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação necessária a perfeita execução do objeto licitado.

f) Efetuar o pagamento conforme definido na cláusula quinta deste Edital.

g) Aplicar à empresa vencedora as sanções, quando for o caso;

h) Notificar por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

No caso de descumprimento das obrigações elencadas na cláusula sétima “DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES”, além daquelas previstas na Lei 8.666/93 e no códex civil, o Município, fica autorizado a descontar dos pagamentos (das faturas) os danos e prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais de Educação e Esporte, de Desenvolvimento Social e Habitação e de Saúde, através de servidores designados pelas mesmas, com as disposições do [artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21](#), que deverão atestar o recebimento do produto, observando o disposto no Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

10.1.1. **Secretaria Municipal de Educação e Esporte:**

GESTOR DO CONTRATO: Ana Rosa Tyszka Furtado de Mello – matrícula 5396

FISCAL TÉCNICO: Mariana Luiza Selbach Scrock, matrícula 8682

FISCAIS SETORIAIS: Amanda Kauany Rossi Chaves Matrícula: 9061/2, Ana Beatriz Kostecki Himpel Matrícula: 9194/1, Beatriz

Rossi Oparacz Matrícula: 8762/4, Cirlene Aparecida Zellner Hudzinski Matrícula: 7968/4, Danieli Dos Santos Romao Lima

Matrícula: 9038/3, Fernanda Ferreira de Franca Matrícula: 8763/5 7, Francieli Adriano Matrícula: 8758/4, Jessica Adriane

Muller Matrícula: 5578/3, Jocélia Max Matrícula: 8987/4, Juvita Landowski Matrícula: 7550/4, Lourdes Novacki Adamek

Matrícula: 8774/4, Luciane Artin Kojura Matrícula: 8509/4, Lucilene Cristina Paixao Franco Matrícula: 7068/4, Marcia Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pires Matrícula: 8158/5, Maria Aparecida de Lima Matrícula: 9084/2, Maria Jacinta Andrzweski Cardoso da Luz Matrícula: 8443/4, Maria Regina Glovacki Matrícula: 8437/4, Maristela Faria Matrícula: 8947/3, Matilde Cardozo Matrícula: 9090/2, Regiane Aparecida Raymundo Matrícula: 8271/3, Vera Lucia Tavares Matrícula: 8644/4, Viviane Schmokol Dresseno Matrícula: 2854/0, Fatima Fernanda Lourenço Matrícula: 1272/0, Regiane Werka Zeczkowski Matrícula: 8806/3, Telma Gelbcke Fleischmann Matrícula: 9095/2, Janete Kizema Matrícula: 1885/0, Marisa de Fatima da Silva Novello Matrícula: 1211/0.

10.1.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:

GESTOR DO CONTRATO: Marina Dola, matrícula 87171

FISCAL DE CONTRATO: Maria Salete Kerecz Levandoski, matrícula 78131

10.1.3. Secretaria Municipal de Saúde:

GESTOR DO CONTRATO: Mariane Borges Lima, matrícula 8584

FISCAL DE CONTRATO: Marina Marquetti Max, matrícula 5360

10.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do Contrato será até/...../2024, a contar da data da assinatura deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A Fornecedora será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.1.13. deixar de apresentar amostra solicitado;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

13.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:

13.2.2.1. Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

13.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

13.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 13.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei n° 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139** da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art.131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis, para dirimir questões oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justa e contratada, assinam o presente Contrato de igual teor e forma.

Itaiópolis, de de 2024

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA